



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Resolução n.º 30/18:

Aprova para ratificação, pela República de Angola, o Protocolo de Emenda ao Acordo de Marraquexe que institui a Organização Mundial do Comércio, aprovado em Genebra, aos 27 de Novembro de 2014.

Ministérios do Interior, do Comércio e das Telecomunicações e Tecnologias de Informação

Decreto Executivo Conjunto n.º 480/18:

Aprova as normas que complementam a regulação da actividade de comercialização de aparelhos de telefonia móvel, equipamentos similares, tais como «ipad», «ipod», «laptop» e o «notebook», seus acessórios, bem como da prestação de serviço de reparação ou conserto dos mesmos, assim como a pré-definição de procedimentos a adoptar na circunstância em que um aparelho de telefonia móvel ou equipamento similar seja objecto de furto, roubo ou extravio.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 481/18:

Fixa em Kz: 33.125,00, o subsídio diário a abonar aos funcionários públicos nas deslocações em missão de serviço.
— Revoga o Decreto Executivo n.º 40/08, de 17 de Março, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Despacho n.º 231/18:

Aprova a título excepcional a concessão de direitos mineiros, a favor da empresa AVIC-CHINA NATIONAL AERO — Technology International Engineering Corporation - Sucursal em Angola, para a exploração de basalto, na concessão situada na Localidade de Muchau, Comuna do Zenza do Itombe, Município de Cambambé, Província do Cuanza-Norte, com uma extensão de 35,9 hectares.

Despacho n.º 232/18:

Aprova a prorrogação dos direitos mineiros para exploração de granito marron, na concessão situada na Localidade de Conlubi, Comuna de Chibemba, Município dos Gambos, Província da Huíla, com uma extensão de 50 hectares.

Despacho n.º 233/18:

Aprova a concessão de direitos mineiros a favor da empresa BRUNO CARVALHO — Comércio e Serviços, para a prospecção de granito para fins ornamentais, na concessão situada na Localidade do Tchipumbulo/Tchiquatite, Comuna de Kapunda Kavilongo, Município da Chibia, Província da Huíla, com uma extensão de 37 hectares.

Despacho n.º 234/18:

Aprova a concessão de direitos mineiros a favor da empresa Miracle, Limitada, para a exploração de gnaisse, na concessão situada na Localidade de Husso, Comuna das Mabubas, Município do Dande, Província do Bengo, com uma extensão de 50 hectares.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 30/18

de 7 de Novembro

Considerando que o Acordo sobre a Facilitação do Comércio da Organização Mundial do Comércio (OMC), aprovado na 9.ª Conferência Ministerial realizada em Bali, na República da Indonésia, em Dezembro de 2013, representa um importante instrumento na implementação da simplificação dos procedimentos relativos ao comércio internacional;

Considerando que a adesão da República de Angola ao referido Acordo reveste-se de grande importância para o asseguramento da sua integração na economia internacional, da qual resulte a redução gradual da dependência das exportações de petróleo, bem como promove o relançamento dos sectores produtivos, em conformidade com a estratégia plasmada no Plano Nacional de Desenvolvimento 2018/22;

Considerando ainda que, o referido Acordo, representa um passo essencial na Política de Diversificação da Economia e entrou em vigor após a ratificação por $\frac{2}{3}$ dos países Membros, em conformidade com o n.º 3 do artigo 10.º do Acordo de Marraquexe, que institui a Organização Mundial do Comércio;

Tendo em conta que o Protocolo de Emenda ao Acordo de Marraquexe tem como objectivo introduzir o Acordo de Facilitação do Comércio no elenco dos acordos que dele são parte integrante;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos da alínea k) do artigo 161.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte Resolução:

a Retalho) da violação do previsto no presente Decreto Executivo Conjunto constitui infracção punível nos termos da Lei n.º 1/07, de 14 de Maio (Lei das Actividades Comerciais) e demais legislação complementar.

ARTIGO 11.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo Conjunto são resolvidas pelos Ministros do Comércio, Interior e das Telecomunicações e Tecnologias de Informação.

ARTIGO 12.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos [...] de [...] de 2018.

O Ministro do Interior, *Ángelo de Barros Veiga Tavares*.

O Ministro do Comércio, *Jofre Van-Díñem Júnior*.

O Ministro das Telecomunicações e Tecnologias de Informação, *José Carvalho da Rocha*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 481/18
de 7 de Novembro

Considerando que o Decreto n.º 20/78, de 1 de Fevereiro, regula as missões de serviço dentro e fora do País e consagra o direito ao subsídio diário quando os funcionários se desloquem, em missão de serviço, do local onde tenham o seu domicílio necessário;

Havendo a necessidade de se ajustar o subsídio diário a abonar aos funcionários públicos nas deslocações em missão de serviço dentro do País, fixado através do Decreto Executivo n.º 40/08, de 17 de Março, face a actual conjuntura económica e o aumento do custo de vida, convindo a adequá-lo às reais necessidades dos funcionários aquando das deslocações;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com os n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, sobre a Delegação de Poderes do Presidente da República, e de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro, determino:

1. O subsídio diário a abonar aos funcionários públicos nas deslocações em missão de serviço é fixado em Kz: 33.125,00.

2. O período de permanência dos funcionários, fora do seu local de trabalho em missão de serviço, não deve exceder os 10 dias.

3. Quando, por razões fundamentadas, a entidade competente para nomear autorizar, por despacho, que a sua duração exceda 15

dias, o subsídio diário correspondente a este período suplementar será reduzido a 35% do montante fixado no n.º 1 precedente.

4. O presente Diploma revoga o Decreto Executivo n.º 40/08, de 17 de Março, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

5. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro das Finanças.

6. O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Outubro de 2018.

O Ministro, *Archer Mangueira*

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E PETRÓLEOS

Despacho n.º 231/18
de 7 de Novembro

O aproveitamento sustentável dos recursos minerais do País implica, no contexto actual, o reforço e a aceleração da diversificação das actividades de prospecção e exploração mineira, envolvendo tanto o sector público quanto o sector privado da nossa economia.

Tendo em conta que, cumprindo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 97.º do Código Mineiro, a empresa AVIC-CHINA NATIONAL AERO — Technology International Engineering Coorporation - Sucursal em Angola requereu a outorga de direitos de exploração de basalto para o fornecimento de matéria-prima destinada a execução do contrato de empreitada de construção civil, de que é signatária;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 89.º e do n.º 3 do artigo 333.º, todos do Código Mineiro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovada, a título excepcional, a concessão de direitos mineiros a favor da empresa AVIC-CHINA NATIONAL AERO — Technology International Engineering Coorporation - Sucursal em Angola, para exploração de basalto, na concessão situada na Localidade de Muchau, Comuna do Zenza do Itombe, Município de Cambambe, Província do Cuanza-Norte, na área definida pelo n.º 1 do artigo 2.º deste Despacho.

ARTIGO 2.º
(Demarcação mineira)

1. A área para a exploração tem uma extensão de 35,9 hectares e limitada pelas seguintes coordenadas geográficas: